

## RESOLUÇÃO Nº 254, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

***Reajusta a Tarifa de Religação aplicável às unidades consumidoras por ocasião de regularização de inadimplência, com suspensão do fornecimento gás natural pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.***

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o disposto no **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS e o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito contido na Carta **CT. COPERGÁS/PRE 038/2024, de 20 de fevereiro de 2024**, que solicita à ARPE o reajuste da Tarifa de Religação aplicável às unidades consumidoras por ocasião de regularização de inadimplência, com suspensão do fornecimento gás natural, conforme o **Processo SEI Nº 0030200001.001393/2024-12, de 26 de fevereiro de 2024**;

CONSIDERANDO a **Resolução ARPE nº 229, de 27 de fevereiro de 2023**, que reajusta a Tarifa de Religação aplicável às unidades consumidoras por ocasião de regularização de inadimplência, com suspensão do fornecimento gás natural pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.

CONSIDERANDO as análises realizadas por esta Agência de Regulação, registradas na **Nota Técnica CTEEF nº 05/2024, de 29 de fevereiro de 2024**, que integra o **Processo SEI Nº 0030200001.001393/2024-12**.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reajustar as Tarifas de Religação no percentual de **4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um décimos de por cento)**, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, conforme solicitado pela COPERGÁS.

**Art. 2º** Homologar a tabela tarifária, por segmento e tipo de serviço, a ser aplicada a partir de 1º de março de 2024, nos valores a seguir indicados.

Segmento	Situação	Valor Atual (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
Residencial e Comercial	Normal	<b>43,81</b>	<b>45,79</b>
	Urgência (até 24 horas)	<b>87,62</b>	<b>91,57</b>
Industrial	Normal	<b>349,51</b>	<b>365,27</b>
	Urgência (até 24 horas)	<b>699,02</b>	<b>730,55</b>
Veicular	Normal	<b>310,68</b>	<b>324,69</b>
	Urgência (até 24 horas)	<b>621,36</b>	<b>649,38</b>

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de fevereiro de 2024.

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor-Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS**  
Diretora Administrativo-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 29/02/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 29/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 29/02/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47322187** e o código CRC **4E21AFE7**.

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO**

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,  
Telefone: